

## Diário Oficial

## Município de Bebedouro

www.bebedouro.sp.gov.br



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

## **LEI N. 4954** DE 25 DE MARÇO DE 2015

Dá nova redação aos artigos 11 e 16 da Lei Municipal n. 3.890, de 11 de março de 2009, alterada pela Lei n. 4.909, de 15 de outubro de 2014, que especifica e dá outras providências.

- O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Passa a ter a seguinte redação o artigo 11 da Lei n. 3.890, de 11 de março de 2009, alterada pela Lei n. 4.909, de 15 de outubro de 2014:
- Art. 11. Os proprietários de estabelecimentos comerciais que autorizarem a instalação de postos de revenda dos comprovantes de tempo de estacionamento na área azul (talão), poderão adquirí-los com desconto de 20% (vinte por cento) do preço público estabalecido.
- § 1º O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes (DMTT) poderá cadastrar pessoas idosas, de baixa renda, para revenda dos comprovantes de tempo de estacionamento na área azul (talão), que poderão ser adquiridos com desconto de 20% (vinte por cento) do preço público estabelecido.
- § 2º Se a quantidade de cadastrados previsto no parágrafo anterior for insuficiente para atender à demanda dos usuários do estacionamento rotativo pago, o DMTT poderá cadastrar outras pessoas interessadas nessa atividade, utilizando como critério de escolha avaliação socioeconômica.
- § 3º A elaboração de cadastro pelo DMTT trata-se de um credenciamento dos interessados para que, na condição de autônomos, promovam a revenda dos comprovantes de tempo de estacionamento (talão) na área azul, que poderão ser adquiridos com desconto de 20% (vinte por cento) do preço público estabelecido, não ensejando qualquer vinculo empregatício.
- §  $4^{9}$  O credenciamento das pessoas cadastradas será renovado anualmente, sem ônus para os interessados, podendo ser cancelado, a qualquer tempo e a critério da administração municipal.
- **Art. 2º** Passa a ter a seguinte redação o artigo 16 da Lei n. 3.890, de 11 de março de 2009, alterada pela Lei n. 4.909, de 15 de outubro de 2014:
- **Art. 16.** Os veículos que se encontrarem estacionados sem o comprovante de tempo (talão) de estacionamento, ou com o comprovante (talão) vencido, serão notificados pelos orientadores e terão o prazo de 15 (quinze) minutos a partir do horário lançado na notificação, para regularização ou retirada do veículo do local.
- **Art. 3º** Os demais artigos da Lei n. 3.890, de 11 de março de 2009, alterada pela Lei n. 4.909, de 15 de outubro de 2014, permanecerão inalterados.

"Deus Seja Louvado"



## Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de março de 2015.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de março de 2015.

Ivanira A de Souza Secretaria

"Deus Seja Louvado"

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.